



LEI Nº 2.284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo, fixando os subsídios dos vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Castelo, a partir de 1º de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), é fixado, mensalmente, em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. É assegurado aos vereadores, à razão de 29,06% (vinte e nove vírgula seis por cento), além do subsídio previsto no *caput*, os mesmos direitos e vantagens de caráter remuneratório e indenizatório que percebem os deputados estaduais.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio de que trata o artigo 1º, correspondente a 29,06% (vinte e nove vírgula seis por cento) do que percebe, em espécie, como subsídios fixos, variável e adicional o deputado estadual, será reajustado automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos deputados estaduais.

Art. 4º Será pago ao vereador, ao final de cada Sessão Legislativa Ordinária, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.

Art. 5º O total de despesa da Câmara Municipal de Castelo, incluído o subsídio dos Vereadores nesta lei e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



§2º Sempre que o total das despesas ultrapassar o estabelecido no *caput* e no §1º deste artigo, é a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Castelo autorizada a proceder os devidos reajustes no subsídio, a fim de adequá-lo aos limites constitucionais.

Art. 6º Nos termos do Regimento Interno da Câmara, serão em número de 04 (quatro) as sessões ordinárias por mês.

Parágrafo Único. O vereador que não comparecer às sessões ordinárias deixará de perceber o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu subsídio mensal por sessão ordinária que faltar, salvo se faltou por motivo justificado.

Art. 7º Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, quando convocadas, ou seja, nos períodos de recesso parlamentar, os vereadores perceberão parcela indenizatória no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal previsto no artigo primeiro, desde que participem de todas as sessões realizadas no período.

Parágrafo Único. O vereador que não comparecer a todas as sessões realizadas no recesso perceberá indenização proporcional ao número de sessões que comparecer, levando-se em conta o total de sessões realizadas neste período.

Art. 8º Nos casos de licença para tratamento de doença, lesão ou qualquer outro mal que impeça ou dificulte o exercício da vereança, devidamente comprovados, e de licença gestante, o Vereador ou Vereadora deverá requerer sua licença ao órgão competente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não sendo paga, pelo órgão previdenciário competente, as licenças previstas no *caput*, fica a Câmara Municipal de Castelo autorizado a fazê-lo.

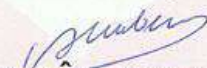
Art. 9º O subsídio estabelecido nesta Lei estará sujeito aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.928, de 20 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2004.


ABÍLIO CORRÊA DE LIMA
Prefeito Municipal